TRACTEBEL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 02.474.103/0001-19

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

TRACTEBEL ENERGIA S.A. Rua Antônio Dib Mussi, 366 - CEP 88015-110 - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7000 - Fax: +55 (48) 3221-7001 - www.tractebelenergia.com.br - webmaster@tractebelenergia.com.br

ÍNDICE

I. Finalidade 3
II. Abrangência 3
III. Definições 4
IV. Divulgação de Informação Relevante 4
V. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante 5
VI. Dever de Sigilo 6
VII. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas 7
VIII. Divulgação de Informações Sobre Negociações de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia 7
IX. Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante 8
X. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia 8
XI. Penalidades 11
XII. Alteração 11
ANEXO I – Definições 12
ANEXO II - Termo de Adesão 14
ANEXO III – Informações mínimas a serem divulgadas nas negociações de Administradores, Acionistas e Pessoas Vinculadas 15
ANEXO IV – Informações a serem divulgadas sobre a aquisição de alienação de participação acionária relevante e sobre negociações de Controladores e Acionistas 17

I. Finalidade

A. A presente Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Ações tem como finalidade estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações, assim como a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Tractebel Energia S.A. (a "Companhia"). Esse documento foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº. 358/2002, alterada pelas Instruções CVM nº. 369/2002 e nº. 449/2007.

II. Abrangência

A. Esta política se aplica:

i. aos Administradores e empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes;

ii. aos Acionistas Controladores;

iii. aos acionistas ou grupo de acionistas que tenham uma participação direta ou indireta de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, doravante somente denominados "Acionistas";

iv. aos Administradores e empregados da Controladora e das Sociedades Controladas e Coligadas que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes; e

v. às pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas nos subitens (i) a (iv) deste item que, entretanto, devido à sua função profissional, tenham acesso a Informações Relevantes.

B. Todos os listados no item A acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº. 358/2002, alterada pelas instruções CVM nº. 369/2002 e nº. 449/2007, e conforme o modelo constante do Anexo II a esta política, termo esse que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com

ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

C. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

III. Definições

No Anexo I estão definidos os principais termos utilizados no presente documento.

IV. Divulgação de Informação Relevante

A. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

i. divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

ii. zelar pela ampla e imediata divulgação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor.

B. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito.

C. A divulgação de Informações Relevantes será feita através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo

ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.

D. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com formadores de opinião, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

E. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão e que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão comunicá-la imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores. Tais pessoas devem ainda zelar pela divulgação da Informação Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores, e, constatada a omissão do mesmo, comunicá-la diretamente à CVM.

F. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

V. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

A. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que a sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

B. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM o sigilo à questão acerca da divulgação ao público investidor de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

C. Constituem-se ressalvas à situação prevista no item A deste capítulo (i) o evento de uma Informação Relevante mantida em sigilo escapar ao controle dos Acionistas Controladores ou dos Administradores e (ii) a constatação de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários. Nesses casos, as pessoas acima mencionados ficam obrigadas, diretamente, ou através do Diretor de Relações com Investidores, a providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente comunicada à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

VI. Dever de Sigilo

A. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não se tornaram públicas até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público investidor, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam.

B. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão devem restringir a discussão de Informações Relevantes em lugares públicos.

C. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia quaisquer violações desta política.

VII. Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

O Diretor de Relações com Investidores deve divulgar, imediatamente após a deliberação da Companhia de realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, a quantidade de valores mobiliários emitidos pela Companhia a serem adquiridos ou alienados, os preços, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta na forma prevista no item C do capítulo IV desta política.

VIII. Divulgação de Informações Sobre Negociações de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

A. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão comunicar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Vinculadas, bem como as alterações nessas posições.

B. A comunicação de que trata o item A deste capítulo deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta política.

C. A comunicação de que trata o item A deste capítulo deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

IX. Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

A. Os Acionistas Controladores e acionistas da Companhia deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

B. Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

C. A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, devendo conter as informações constantes do Anexo IV desta política.

D. A comunicação à CVM, à Bovespa e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada no item B deste capítulo, devendo a divulgação ser feita pelo Diretor de Relações com Investidores. Além disso, este será responsável pela imediata atualização do formulário IAN no campo correspondente.

X. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

A. Anteriormente à divulgação ao público investidor de Informação Relevante, nos termos da política, é vedada a negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia por parte das pessoas que assinaram o Termo de Adesão que tenham conhecimento de tal Informação Relevante.

B. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão e que se afastarem de cargos na administração da Companhia e do seu relacionamento anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão e/ou relacionamento não poderão negociar com valores mobiliários emitidos pela Companhia até o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento ou até a divulgação ao público investidor da Informação Relevante, o que ocorrer primeiro.

C. Estão abrangidas nas vedações desta política as negociações realizadas direta e indiretamente pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais estas pessoas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira não sejam diretamente influenciadas pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão.

D. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão fazer com que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.

E. Será vedada a negociação com valores mobiliários pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia por pessoas que assinaram o Termo de Adesão, processo esse que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos

fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, até a conclusão do respectivo processo.

F. As vedações para negociação com valores mobiliários devem ser observadas pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão até a divulgação da Informação Relevante ao público investidor. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia por parte de pessoas que assinaram o Termo de Adesão possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

G. As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP). Entretanto, é permitida a aquisição de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas Controladores, Administradores e/ou Pessoas Vinculadas no período citado acima, se realizada em conformidade com plano de investimento previamente aprovado pela Companhia, em conformidade com o disposto no §3º do artigo 15 da Instrução CVM nº. 358/2002, alterada pelas Instruções CVM nº. 369/2002 e nº. 449/2007.

H. A vedação prevista no item A não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado na Assembléia Geral.

XI. Penalidades

Todas as pessoas que assinaram o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta política, cujo descumprimento sujeitá-las-á às penalidades previstas na Lei 6385/76 e na própria Instrução nº. 358/2002 da CVM, alterada pelas Instruções CVM nº. 369/2002 e nº. 449/2007.

XII. Alteração

Qualquer alteração desta política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

ANEXO I – Definições

Acionistas Controladores ou Controladora	Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº. 6404/1976 e suas alterações posteriores.
Administradores	Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
Bolsas de Valores	Bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
Companhia	Tractebel Energia S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Informação Relevante	Constitui "Informação Relevante" ou "Ato/Fato Relevante", nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº. 6404/1976 e do artigo 2º da Instrução CVM nº. 358/2002, qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembléia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na: a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Instrução CVM 358	Instrução nº. 358, editada em 03 de janeiro de 2002, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme alterada pelas instruções CVM nº. 369, de 11 de junho de 2002 e nº. 449, de 15 de março de 2007.
Pessoas Vinculadas	Pessoas que mantêm vínculos com os Administradores da Companhia: a) cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, ou companheira(o); b) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e c) sociedades controladas direta ou indiretamente, sejam pelos Administradores e assemelhados, sejam pelas pessoas citadas em a) e b) acima.
Sociedades Coligadas	Sociedades em que a Companhia participa, com 10% ou mais, sem controlá-las.
Sociedades Controladas	Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

ANEXO II - Termo de Adesão

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Ações da Tractebel Energia SA.

Eu, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF nº. [nº.], Cédula de Identidade nº. [número e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], com sede em [endereço], Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº. [nº.], declaro ter integral conhecimento desta política**,** cuja cópia recebi, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com esta política e de acordo com os valores, Código de Ética e Política de Segurança das Informações da Companhia e com a Instrução CVM nº. 358/2002, com as alterações promovidas pela Instrução CVM 369/2002 e pela Instrução CVM nº. 449/2007, ou outras que as alterem ou substituam. Declaro ainda ter recebido cópia das referidas instruções.

[local e data de assinatura]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:
CPF:

2.
Nome:
R.G.:
CPF:

ANEXO III – Informações mínimas a serem divulgadas nas negociações de Administradores, Acionistas e Pessoas Vinculadas

1. nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
2. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia; e
3. forma, preço e data das transações.

As pessoas naturais devem indicar, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

Segue o modelo de formulário a ser preenchido.

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (1)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R$) (2)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (1)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
(2) Quantidade vezes preço.

ANEXO IV – Informações a serem divulgadas sobre a aquisição de alienação de participação acionária relevante e sobre negociações de Controladores e Acionistas

1. nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

2. objetivo da participação e quantidade visada, contendo se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;

3. número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

4. número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e

5. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.